

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.338, DE 2005

Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportado pelo estudante.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte expressão:

"Art. 1º. O estudante não poderá transportar material escolar em mochilas ou similares cuja carga seja superior a 15% do seu peso corporal"

Sala da Comissão, em de maio de 2006.

Deputado César Bandeira
Relator